



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 018-23

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 018-23
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 018-23

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA - ME

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-22PE, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 27 de março de 2023, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **018-23PE**, que possui como Objeto “**Contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o município de Matina.**” reuniu-se para realizar a análise do pedido de esclarecimento ao Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, CNPJ 06.213.683/0001-41, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-23PE**.

Apesar de ter apresentado como impugnação, a peça em si se trata de pedido de esclarecimentos. Nesse sentido a empresa solicita esclarecimentos acerca da exigência de certificação do INMETRO para os quadros e da contagem do prazo de entrega.

II – DO ESCLARECIMENTO





No tocante a apresentação da certificação do INMETRO para os quadros, conforme Portaria Inmetro nº 423/2021, os quadros não são obrigados a passarem por certificação do INMETRO, não sendo exigido para efeitos legais.

Já no tocante ao prazo de entrega, começará a ser contado a partir da data de recebimento da ordem de serviço ou requisição, que será entregue ao responsável ou preposto da empresa previamente designado.

A ser Publicado no Diário do Município.

Matina, 27 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 27 de março de 2023, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **018-23PE**, que possui como Objeto “**Contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o município de Matina.**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **ATUAL INDUSTRIA E COM MÓVEIS LTDA - ME**, CNPJ 05.277.251/0001-31, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-23PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante a exigência de certificados e laudos de ensaio técnicos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Superado essa etapa, passamos a análise do impugnado.

A impugnante suscita que a exigência dos certificados e laudos restringem a ampla concorrência, arguindo ainda que apenas uma marca possui os laudos exigidos.

A impugnante não apresenta comprovação legal de tais pontuações, ficando apenas na parte de alegação. Nesse sentido devemos destacar que os bens a serem adquiridos são para destinação as escolas municipais, que devem possuir um padrão de qualidade e desempenho estabelecido e atestado por órgão ou entidade instituída para este fim.

Desta feita, não faz jus um varejista ter que apresentar documentação de qualificação técnica de um fabricante que ela talvez sequer possua o contato. Para tanto, observamos que para atendimento aos preceitos legais, os descritivos exigem que os produtos possuam o selo do INMETRO, assim como a certificação de produção conforme normas da ABNT, que para o fim proposto pela administração, atende aos requisitos como solução da demanda, devendo tais fatores serem acompanhados pelo fiscal do contrato.

Nesse sentido dispõe a Portaria N° 401, De 28 De Dezembro De 2020:

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno **deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.**

Art. 3º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno.

Assim sendo, compreende-se que o produto ofertado deve possuir a documentação exigida e não a empresa participante do certame.

Desta feita, considerando o julgamento objetivo da proposta, passamos a decisão.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo todas as condições conforme constante no instrumento convocatório.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 27 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 27 de março de 2023, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **018-23PE**, que possui como Objeto “**Contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o município de Matina.**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 07.477.454/0001-05, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-23PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a aglutinação dos itens em lotes, requerendo que seja realizada a licitação por item.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Superado essa etapa, passamos a análise do impugnado.

Conforme se observa o instrumento convocatório, o lote 01 possui mesas como descritivos, o lote 02 estantes e armários, o lote 03 cadeiras e longarinas, o lote 04 conjuntos de cadeiras e mesas, lote 05 mochileiro e o lote 06 quadros escolares.

Nesse sentido, em caso análogo o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, proferiu decisão cautelar publicada no diário oficial do TCM, na data do dia 30 de junho de 2021, edição nº 1.652, que pontuou:

Dos dois lotes licitados (totalizando 688 unidades), o **Lote 1** relaciona-se a pneus para “veículos leves” - 184 para carros de passeio, 59 para utilitários, 8 para motocicletas - e o **Lote 2** abrange pneus para “veículos pesados” - 240 para ônibus/caminhões e 74 para máquinas pesadas -, o que, em cognição sumária, demonstra a **similitude** entre os bens agrupados, **compatíveis entre si** em razão da **separação por categoria de veículo**.

Desta forma, não se configura, a princípio, a irregularidade suscitada pelo denunciante, nem qualquer das causas ensejadoras à concessão do pedido liminar - “fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito” -, como preconiza o art. 201 do Regimento Interno TCM.

A mesma base aqui possui, todos os itens aglutinados em um único grupo (ou lote) são da mesma categoria, possuindo similitude, não devendo aqui se pontuar como restrição ao caráter competitivo, tendo em vista que são itens conexos que devem ser adquiridos e fornecidos em conjunto.





Desta feita, considerando o julgamento objetivo da proposta, passamos a decisão.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo todas as condições conforme constante no instrumento convocatório.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 27 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 AVISO DE DISPENSA Nº 014/2023

A CPL do Município de Matina, nomeada pelo Decreto Municipal de nº 062, de 13 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018 “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação de nº 014/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Matina/BA em 2023.

Matina/BA, em 27 de março de 2023.

CARLOS SERGIO DO NASCIMENTO GOMES
Presidente Interino CPL/PMM





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, nos termos do artigo 38 inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 014/2023**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 075/2023**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Matina/BA em 2023, da qual logrou-se vencedora a empresa NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.494.085/0001-84.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 27 de março de 2023.

CARLOS SERGIO DO NASCIMENTO GOMES
Presidente Interino CPL/PMM

José Pereira de Souza
Membro

Eder de Souza Teixeira Montalvão
Membro

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38 inciso VII da Lei Federal n.º. 8.666/93, e art. 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, e Decreto Presidencial n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, **HOMOLOGA** o resultado da Dispensa de Licitação n.º 014/2023, deflagrada do Processo Administrativo n.º 075/2023, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Matina/BA em 2023, da qual logrou-se vencedora a empresa NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.494.085/0001-84, com o valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 28 de março de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 046/2023.

Dispensa: N.º 014/2023

Processo Administrativo: N.º 075/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

Contratada: NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.494.085/0001-84.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Matina/BA em 2023.

Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 6.000,00
LEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

Vigência: 28 de março a 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 c/c Decreto n.º 9.412/2018.

Assinam: P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso,
NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA - ME.

Matina - BA, 28 de março de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado de acordo a Lei Federal de n.º 8.666/1993





EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-22PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 070/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA

CONTRATADO: A FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME, CNPJ N.º 13.025.129/0001-04.

OBJETO: Aditivo contratual para prorrogação, com lastro no art. 57 da Lei 8666/93, do Contrato n.º 072/2022, Pregão Eletrônico n.º 014-22PE, deflagrado do Processo Administrativo n.º 070/2022, que refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de georreferenciamento para recadastramento e cadastramento imobiliário com treinamento pessoal para regularização fundiária no município de Matina-BA.

VALOR DO ADITIVO: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VALOR DO CONTRATO ADITIVADO: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: Prazo de vigência até 30/03/2024

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados os demais termos do contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, §2º da Lei n.º. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA /BA – Olga Gentil de Castro Cardoso; P/ FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME - Frederico Vasconcelos Ribeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ADEA-1A64-D9F8-18AE-C3BE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADEA-1A64-D9F8-18AE-C3BE



Hash do Documento

dca6eb5ce007dd4d96ebd07de34194842520294103196470f616e7b8de36ad50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/03/2023 19:08 UTC-03:00